

ENDOSSO PRÓPRIO EM LETRA DE CÂMBIO

Celso Duarte de MEDEIROS Júnior ¹

Claudete Martins dos SANTOS ²

João Aparecido de FREITA ³

ENDOSSO PRÓPRIO EM LETRA DE CÂMBIO

Este trabalho procura dar uma noção geral a respeito do endosso próprio. Primeiro mostra as subdivisões deste endosso, procurando demonstrar as características importantes e também quais pessoas estão envolvidas, considerando seus efeitos jurídicos. Diversos exemplos foram trazidos para facilitar o entendimento do instituto, com o propósito de possibilitar um melhor aproveitamento do texto.

PALAVRAS CHAVES: Endosso próprio. Endosso em branco. Endosso em preto. Endosso parcial. Endosso com condição. Endosso riscado. Endosso não à ordem. Endosso sem garantia.

¹ Celso Duarte de Medeiros Júnior é graduado em Analista de Sistemas, pela Sociedade Paranaense de Ensino e Informática em 1988; graduado em Administração de Empresas com Ênfase em Informática pela Faculdades SPEI em 1992; Pós-graduado em Teleinformática e Redes de Computadores pelo CEFET-PR em 1998; e acadêmico de Direito, cursando o 10º período nas Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Email do autor celso_medeiros@msn.com.

² Claudete Martins dos Santos é graduada em Ciências Contábeis, pela Universidade Federal do Paraná em 1988; Pós-graduada em Direito Constitucional pelo UNISUL-SC em 2009; e acadêmica de Direito, cursando o 10º período nas Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. E-mail da autora claudetemartins@terra.com.br.

³ João Aparecido de Freita, formado Tecnólogo em Comércio Exterior pela Fatec Internacional de Curitiba, Discente de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz – Inove, de Curitiba, Paraná, 10º período. jfreita357@yahoo.com.br.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Letra de câmbio usada para exemplos práticos no decorrer do trabalho _____	4
Figura 2: Endosso em branco _____	5
Figura 3: Endosso em preto _____	6
Figura 4: Endosso em preto _____	6
Figura 5: Endosso parcial _____	7
Figura 6: Endosso com condição _____	8
Figura 7: Efeito jurídico do endosso com condição da figura 6 _____	8
Figura 8: Endosso riscado _____	8
Figura 9: Endosso com as palavras “não à ordem” _____	9
Figura 10: Endosso com cláusula sem garantia _____	10
Figura 11: Título endossado por Celso para Manoel _____	10
Figura 12: Título endossado por Celso para Manoel e em seguida endossado de Manoel para Angela _____	11

INTRODUÇÃO

Neste trabalho demonstra-se o endosso próprio mostrando suas subdivisões, quais sejam: endosso em branco e em preto. Na sequência busca-se explicar a nomenclatura das pessoas envolvidas e as características importantes do instituto. Por fim trata dos efeitos jurídicos do instituto.

1. ENDOSSO

Endosso é uma garantia de pagamento, é o meio utilizado para possibilitar a transferência dos direitos inerentes a um título de crédito a um terceiro. Ele se dá com a assinatura do proprietário do título, normalmente no verso do título que será transferido, indicando ou não a quem se está transferindo (MIRANDA, 2006, p. 26).

Miranda (2006, p. 17) ainda ensina que o endosso é ato cambiário que permite transmitir um título de crédito de um credor a outro pela simples assinatura do proprietário no verso do documento, e no mesmo sentido Wilges Bruscato (2001, p. 45) fala em declaração cambiária que se dá através da assinatura no seu verso.

Nas lições de Bomfim Viana (1980, p. 134) o endosso tem como pressuposto a transferência da propriedade de um título para terceiros, possibilitando a circulação de riquezas.

O artigo 11 do decreto 57663/66, Lei Universal de Genebra (LUG) define que “Toda a letra de câmbio, mesmo que não envolva a cláusula à ordem, é transmissível por via de endosso. [...]” que transmite todos os direitos emergentes da letra (artigo 14).

2. CLASSIFICAÇÃO

Uma das mais relevantes classificações doutrinárias do instituto relaciona-se a sua forma de utilização, separando-o em de *uso próprio ou impróprio*. O endosso impróprio tem a intenção apenas de legitimar a posse do título a outra pessoa, se divide em endosso-mandato e endosso-caução (BRUSCATO, 2001, p.

47), sendo abordados em outra oportunidade, da mesma forma os chamados endosso tardio, póstumo e o reendosso.

O objetivo deste trabalho é tratar do endosso denominado próprio, que se subdivide em endosso em branco e endosso em preto, que veremos com detalhes a seguir.

2.1. ENDOSSO PRÓPRIO

O endosso próprio é utilizado para transmitir a titularidade de um título de crédito de um credor para outro (BRUSCATO, 2001, p. 47)

Para melhor entendimento, buscamos trazer exemplos práticos e as definições necessárias ao entendimento da matéria. Neste sentido, usaremos a letra de câmbio abaixo para ilustrar diversos exemplos:

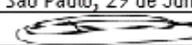
LETRA DE CÂMBIO Aceito (amos) 	N. <u>01</u> Vencimento <u>15</u> de <u>Outubro</u> de <u>2005</u> Valor R\$ 50.000,00
	No vencimento pagará (ão) V.Sa(s) por esta única via de Letra de Câmbio, à <u>CELSO DUARTE DE MEDEIROS JUNIOR</u>
	ou à sua ordem a importância de <u>(CINCOENTA MIL REAIS)</u>
	Na praça de <u>SÃO PAULO</u>
	a apresentação desta cambial poderá ser feita até _____ meses da data do saque
	Aceitante(s): (sacado) <u>PAULO NETO NETO</u>
	Endereço: <u>Rua 2, nº 20 CEP 01010-010</u>
	Cidade: <u>SÃO PAULO</u> Estado: <u>S P</u>
	Documentos: CPF/CNPJ. <u>111.111.111-49</u> Local e Data do Saque <u>São Paulo, 29 de Junho de 2005</u>
	Outros Doc. <u>RG 3.333.333</u>  <u>NETO DA SILVA DOS SANTOS</u>

Figura 1: Letra de câmbio usada para exemplos práticos no decorrer do trabalho
Fonte: (MIRANDA, 2006, p. 34) com pequenos ajustes feitos pelos autores

2.1.1 Endosso em branco

Maria Bernadete Miranda (2006, p. 26) define o endosso em branco como sendo aquele que o nome do endossatário é omitido, bastando a assinatura do endossante para ser efetivado. Bruscato (2001, p. 47) adiciona que o título passa a ser ao portador, de forma que pela simples tradição sua circulação continua.

O artigo 12 da LUG diz que endosso ao portador vale como endosso em branco. Já o artigo 13 indica que o endosso deve ser escrito na letra ou numa

folha ligada a esta. Além disso, este artigo define endosso em branco quando diz: “[...] O endosso pode não designar o beneficiário, ou consistir simplesmente na assinatura do endossante [...]”.

O artigo 14 da LUG, por sua vez, indica que o portador poderá preencher seu nome ou de outro, de forma que a letra não mais será ao portador; endossar novamente a letra (em branco) ou a favor de uma pessoa (em preto); ou ainda passar a letra para frente com a simples tradição. A importância disto é que, se endossar novamente, será co-devedor da letra (conforme artigo 15 da LUG), nos outros casos não responderá pela letra.

Considere que o verso do título que será usado como exemplo foi endossado por Celso da seguinte forma:



Figura 2: Endosso em branco
Fonte: Os autores

No exemplo o endossante (Celso), simplesmente assinou o título, não indicando o endossatário, que é o endosso denominado de endosso em branco. O título que era nominal a Celso, com o endosso em branco passa a ser um título ao portador.

É importante citar também que o endosso em branco pode ser preenchido a qualquer momento por qualquer pessoa, tornando-se a partir deste momento um endosso em preto.

2.1.2 Endosso em preto

Quando o endossante além de assinar o título, menciona o nome do endossatário, estamos diante do chamado endosso em preto (MIRANDA, 2006, p. 26).

Neste endosso, é indicado no título a favor de quem se endossa, é chamado também de endosso cheio, pleno, completo, ou ainda puro. Através dele pode-se proibir novo endosso no título, situação que ele passará a ser não à ordem (BRUSCATO, 2001, p. 47)

Veja a figura abaixo:



Figura 3: Endosso em preto
Fonte: Os autores

Neste caso o endosso feito indicou o endossatário, por isso, estamos diante do que chamamos de endosso em preto, ou seja, quando o endosso identifica o endossatário, somente este terá direito sobre o título e não qualquer portador como no caso do endosso em branco.

Importante ressaltar que a qualquer momento e por qualquer pessoa, o nome do endossatário poderá ser incluído para transformar um endosso em branco em um endosso em preto. Por isso, se o endossante não definir o endossatário e posteriormente o próprio endossatário incluir seu nome no endosso ou se o endossante, já no momento que faz o endosso definir o endossatário como no exemplo abaixo, em ambos os casos surtirão o mesmo efeito jurídico.



Figura 4: Endosso em preto
Fonte: Os autores

3. PESSOAS ENVOLVIDAS

Quem endossa, ou seja, quem transfere o título, é chamado de endossante ou endossador, e a quem é feita a transferência chamamos de endossatário que será o detentor da letra (MIRANDA, 2006, p. 26).

Considerando o exemplo acima, Celso é o endossante e Manoel o endossatário.

4. CARACTERÍSTICAS IMPORTANTES

Algumas características são relevantes ao tema em estudo, e merecem tratativa:

4.1. ENDOSSO PARCIAL

O endosso não pode ser parcial, sendo nulo se assim for disposto, ou seja, se houver endosso que não seja total, tal endosso será totalmente nulo, ou seja, desconsiderado. Isto está regulamentado no artigo 12 da LUG que diz: “[...] O endosso parcial é nulo. [...]”.

Miranda (2006, p.26) ensina que “o endosso deve ser puro e simples, sendo considerada não escrita qualquer cláusula restritiva ao valor ou no conteúdo da cambial” o que caracteriza como nulo o endosso parcial.

O exemplo abaixo mostra isto na prática:

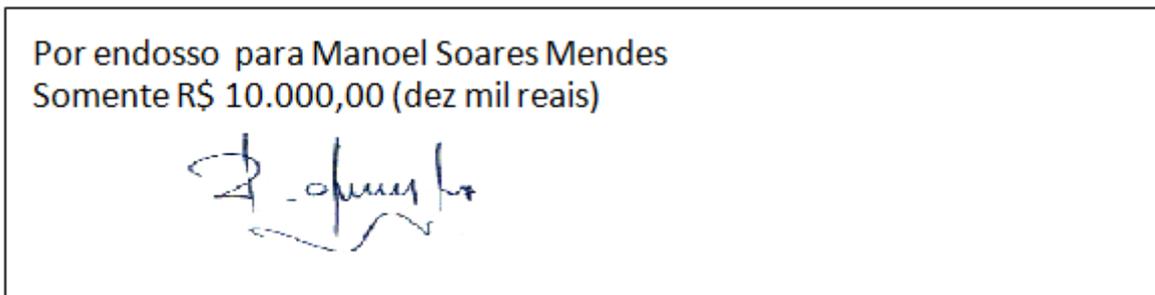


Figura 5: Endosso parcial
Fonte: Os autores

O texto “Somente R\$ 10.000,00 (dez mil reais)” deixa a letra nula, visto que a letra é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais).

4.2. ENDOSSO COM CONDIÇÃO

Outra característica importante é que qualquer condição escrita no título, será considerada como se não fosse escrita. Diferentemente do endosso parcial, que é totalmente nulo, neste caso o endosso é válido, o que não se considera é a condição nele escrito.

Com relação ao tema, o legislador, no artigo 12 da LUG assim definiu: “O endosso deve ser puro e simples. Qualquer condição a que ele seja subordinado considera-se não escrita. [...]”.

Vejam os exemplos a seguir:

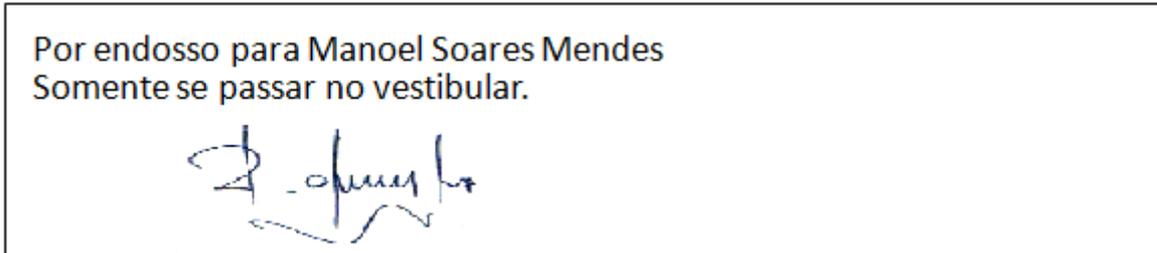


Figura 6: Endosso com condição
Fonte: Os autores

O exemplo acima tem o mesmo efeito que o seguinte, pois a condição existente é como se não existisse:

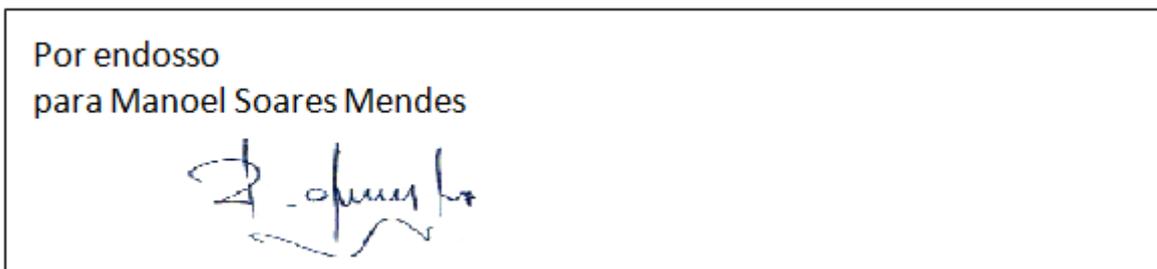


Figura 7: Efeito jurídico do endosso com condição da figura 6
Fonte: Os autores

4.3. ENDOSSO RISCADO

Quando um endosso é riscado é considerado sem efeito, conforme regulado no artigo 16 da LUG. O exemplo abaixo mostra o endosso riscado:

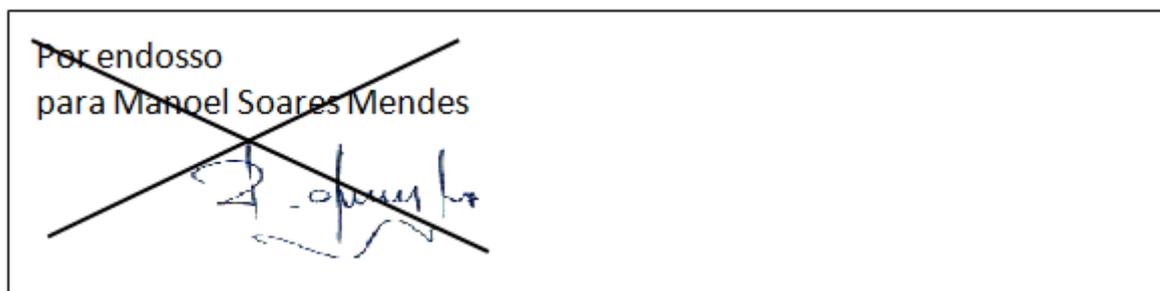


Figura 8: Endosso riscado
Fonte: Os autores

Na prática é como se a letra não tivesse sido endossada, ou seja, o fato do endosso estar riscado elimina todo o efeito que o endosso poderia gerar.

4.4. ENDOSSO COM AS PALAVRAS “NÃO À ORDEM”

A cláusula à ordem facilita a circulação do título, pois possibilita que o mesmo seja transferido a terceiros por endosso. No sentido contrário a cláusula não à ordem veda esta possibilidade de transferência, que se for feita deverá ser na forma e efeitos de uma cessão de crédito (MIRANDA, 2006, p. 15)

Em regra, os títulos de crédito são à ordem, exceto se for escrito no título as palavras “não à ordem”. Estas palavras no título simplesmente não permitem a transmissão do título como um título cambiário, se a transmissão for feita, a dívida será considerada uma cessão de crédito.

O artigo 11 da LUG mostra expressamente a intenção do legislador quando assim redigiu: “[...] Quando o sacador tiver inserido na letra as palavras ‘não à ordem’, ou uma expressão equivalente, a letra só é transmissível pela forma e com os efeitos de uma cessão ordinária de créditos. [...]”

Vejamos como ficaria este endosso:

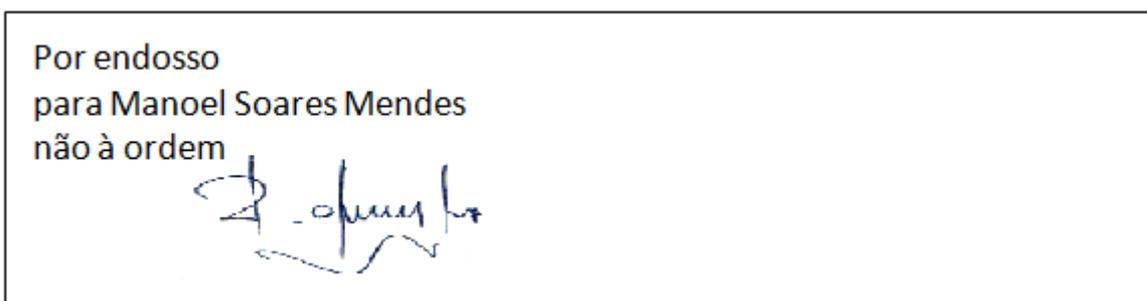


Figura 9: Endosso com as palavras “não à ordem”
Fonte: Os autores

4.5. ENDOSSO COM CLÁUSULA SEM GARANTIA

O endossante, ao fazer o endosso será, em regra, co-devedor do título de crédito. Porém, é possível através da cláusula sem garantia, que é uma exceção no estudo do endosso, eximir de responsabilidade o endossante, não tendo mais esta obrigação com relação ao título. Esta cláusula proíbe um novo endosso, não garantindo o pagamento às pessoas a quem a letra for posteriormente endossada. Tudo isto está definido no artigo 15 da LUG que diz: “O endossante, salvo cláusula em contrário, é garante tanto da aceitação como do pagamento da letra. [...]”.

Bruscato (2001, p. 46) ensina que ao inserir a cláusula sem garantia que exclui sua responsabilidade pelo pagamento do título.

Vejam os como é usada esta cláusula em um exemplo prático:

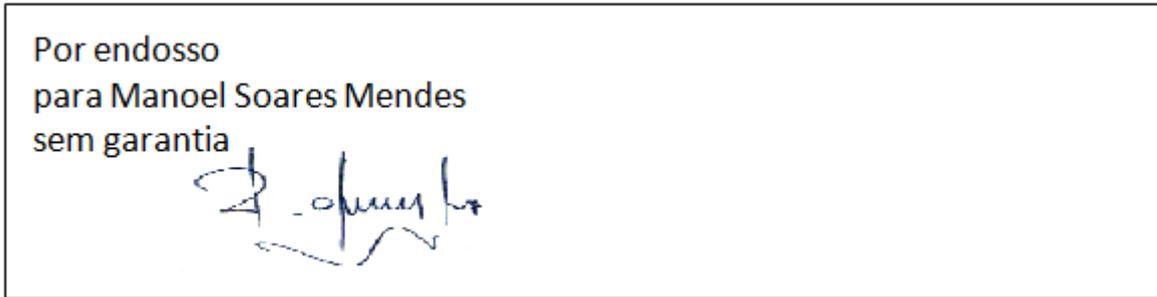


Figura 10: Endosso com cláusula sem garantia
Fonte: Os autores

Veremos a seguir questões relacionadas à responsabilidade do endossante em relação ao título que ele transfere para terceiro.

5. EFEITOS JURÍDICOS

Bruscato (2001, p. 46) afirma que o endosso tem duplo efeito, pois transfere o título e também resguarda o novo proprietário contra a insolvência do devedor originário.

Exceção feita ao endosso com cláusula sem garantia, os demais endossos vistos neste trabalho, fazem do endossante co-devedor, ou seja, ele responderá solidariamente com o sacador o valor do título de crédito endossado. Desta forma, usando a mesma letra de câmbio dos exemplos anteriores, considerando o seguinte endosso:



Figura 11: Título endossado por Celso para Manoel
Fonte: Os autores

Temos que o devedor principal é o Neto da Silva dos Santos e Celso Duarte de Medeiros é co-devedor, podendo Manoel Soares Mendes, após tentar em vão receber o título do devedor principal e protestar o título, executar Neto e Celso (um deles ou ambos).

Suponha que em seguida Manoel endossa o título para Angela Sá, conforme exemplo:

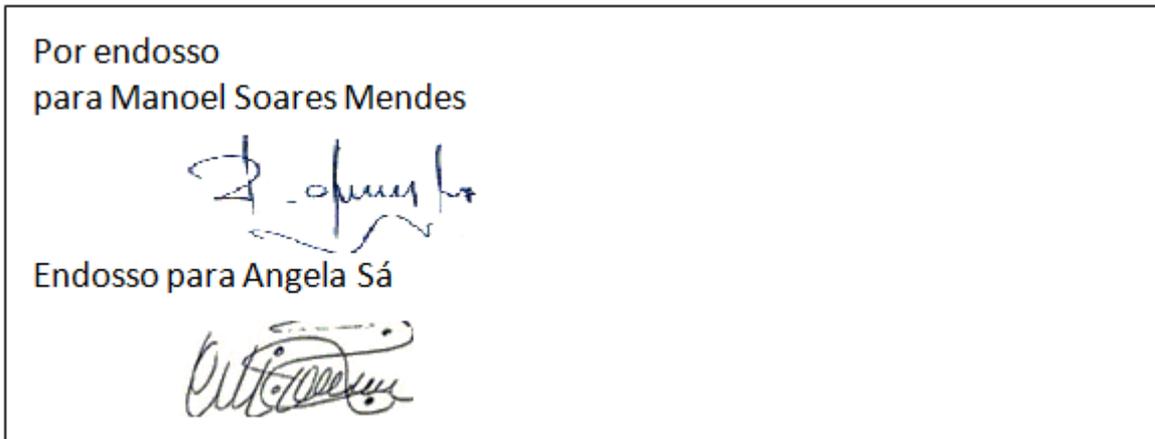


Figura 12: Título endossado por Celso para Manoel e em seguida endossado de Manoel para Angela
Fonte: Os autores

Neste caso se Angela Sá, após tentar em vão receber o título do devedor principal, protestar o título poderá executar Neto, Celso e Manoel (um deles, dois deles ou os três).

Se Angela receber de Celso, caberá a Celso direito de regresso somente contra Neto, pois Manoel, por endossar o título após Celso seria exonerado da obrigação, pois endossou posteriormente a Celso.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pesquisar sobre o endosso próprio e escrever este trabalho certamente possibilitará ao leitor um entendimento deste instituto, o que espera-se seja de grande valia acadêmica.

Este trabalho delimitou o tema em endosso próprio, em regra o mais utilizado, entretanto, espera-se que seja impulso para novos estudos que podem abordar o endosso impróprio, considerando o endosso-mandato e o endosso-caução, o endosso póstumo, o endosso tardio e o reendosso.

REFERÊNCIAS

BRUSCATO, Wilges. **Títulos de crédito**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001. 143 p.

MIRANDA, Maria Bernadete. **Curso teórico e prático dos títulos de crédito**. Rio de Janeiro: Forense, 2006. 303 p.

PLANALTO. **Lei universal de Genebra**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D57663.htm. Acesso em: 09 mar.2013.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ. Sistema integrado de bibliotecas. **Manual para elaboração de trabalhos técnico-científicos**: de acordo com as normas da ABNT. 2010. Disponível em <www.pucpr.br/biblioteca>. Acesso em: 2 fev. 2009.

VIANA, Bomfim. **Fundamentos das exceções cambiárias**. Rio de Janeiro: Forense, 1980. 267 p.